



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 536

Dispõe sôbre Abono de Natal aos funcionários Municipais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, no corrente exercício, aos funcionários municipais, inclusive aos inativos e ao pessoal contratado, uma gratificação a título de ABONO DE NATAL, correspondente a 1 (um) mês de vencimentos.

Artigo 2º - A gratificação mencionada no art. 1º deverá ser paga a todo funcionário que contar mais de 1 (um) ano de serviço efetivo.

Parágrafo 1º - Ao funcionário ou contratado que contar menos de 1 (um) ano de serviço a gratificação deverá ser paga a razão de 1/12, por mês de serviço.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes do art. 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de até Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), com observância do preceituado no art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de Março de 1967.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 23 de Dezembro de 1970.

Apeldo Funcini

Prefeito Municipal
Francisco Lucindo

Oficial de Administração.